



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 0.661/a

Of. nº 200/2001

MOCOCA, 19 de fevereiro de 2001

| | | |
|---|------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTÓCOLO | | |
| Numero | Data | Rubrica |
| 315 | 19/02/2001 | 18.40/01 J.P. |

Senhora Presidente:

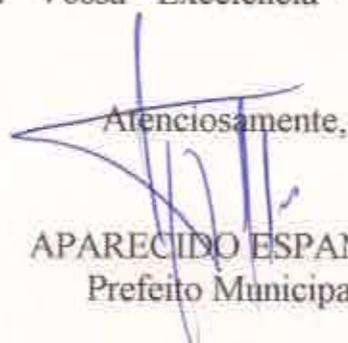
Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei estabelecer a forma de desconto em folha de pagamento nos salários dos servidores públicos municipais dos valores que se referem às contribuições Confederativa e Associativa, bem como aqueles provenientes de convênios que se apliquem aos mencionados servidores.

Os referidos descontos serão aqueles fixados por meio dos Acordos, Convenções ou Contratos Coletivos de Trabalho, celebrados mediante prévia negociação entre a Administração Pública Municipal e o sindicato representativo dos interesses dos servidores municipais.

Cabe ressaltar que tais descontos somente poderão ser efetuados mediante autorização de cada servidor, individualizadamente, nos termos dos artigos 544 e 545 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3
Proc. 066 of [signature]

PROJETO DE LEI N.º 09 de de Fevereiro de 2001

Estabelece a forma de desconto em folha de pagamento nos salários dos servidores públicos municipais dos valores referentes às contribuições Confederativa, Associativa e de Convênios, dentro dos limites fixados por meio de Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n.º...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os descontos em folha de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, referentes aos valores devidos a título de Contribuição Confederativa e ou Associativa, bem como dos valores de convênios celebrados, deverão obedecer ao seguinte:

I - Para apuração do valor devido pelo servidor público municipal, a título de Contribuição Confederativa ou Associativa, deverá ser observado o patamar estabelecido em Assembléia Geral realizada pelo sindicato representativo dos servidores públicos municipais, nos termos de seus estatutos, instrumentalizados por meio de Acordo, Convenção Coletiva ou Contrato Coletivo de Trabalho, que deverá ser precedida por ampla negociação coletiva entre o sindicato mencionado e a administração pública municipal.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 4
Proc. 066/01/4

PROJETO DE LEI Nº de de Fevereiro de 2001

II - Quando o Instrumento Normativo Convencionado, que fixa os valores das contribuições, estabelecer a não cumulatividade da Contribuição Confederativa e da Contribuição Assistencial, -deverá a entidade sindical representativa dos servidores encaminhar à administração pública municipal, de forma expressa e mediante protocolo, com 30 (trinta) dias de antecedência à data do desconto, a forma e os patamares sobre os quais deverão ser efetuados os respectivos descontos dos salários dos servidores.

III - Os descontos estabelecidos nos termos do *caput* deste artigo referente à Contribuição Confederativa ou Associativa, deverá incidir sobre os salários de todos os servidores públicos municipais da categoria representada pelo sindicato favorecido, salvo expressa oposição ao desconto pelo servidor, que deverá ser protocolizado junto ao sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedam aos respectivos descontos, sem efeito retroativo, sendo vedado o uso de formulários ou modelos de oposição de desconto, ou qualquer outro meio que venha a caracterizar a política anti-sindical.

IV - Para a apuração dos valores a serem descontados nos salários dos servidores a título de convênio, deverá o sindicato representativo da categoria dos servidores públicos municipais, encaminhar à Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias que anteceder a data de pagamento dos salários, relação detalhada com os respectivos nomes e valores de débitos individualizados.

V - A administração pública municipal deverá efetuar o repasse dos valores descontados dos salários dos servidores até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, sob pena de incidir nas sanções do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 5
Proc. 066 01 5

PROJETO DE LEI Nº de de Fevereiro de 2001

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE FEVEREIRO DE 2001.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 066/01

DESPACHOS

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças
Sala das Sessões: 19, 02, 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Processo n.º. 066 /2001.

Projeto de Lei n.º. 009 / 2001

Recebimento para estudo e parecer em 19, 2, 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 24, 2, 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Italo Mazuro Jr.
com prazo de 3 dias vencível em 22, 2, 2001
Sala das Comissões
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19, 2, 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 24, 2, 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Antonio Ulisses Filho
com prazo de 3 dias vencível em 21, 2, 2001
Sala das Comissões
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

APROVADO
Em 12 Discussão por UNANIME
Sessão 12 de 03 de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 13 Discussão por 13
Sessão 13 de março de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.009/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

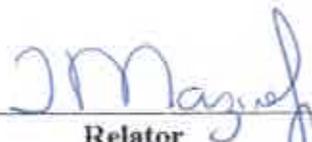
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Estabelece forma de descontos em Folha de pagamento nos salários dos servidores Públicos Municipais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

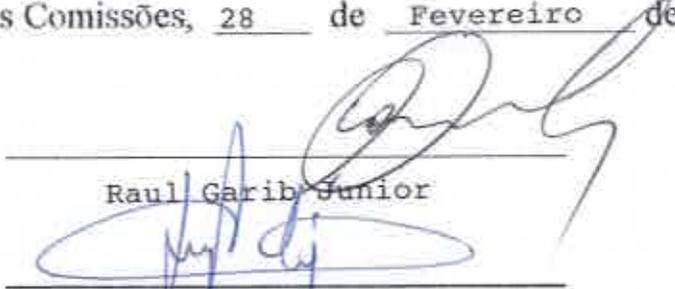
Esse é o nosso parecer s.m.j.

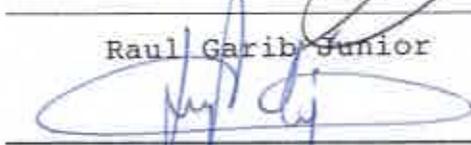
Sala das Comissões, 27 de Fevereiro de 2001.


Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2001.


Raul Garib Junior


Dr. Luiz Armando Calió



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.009/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Estabelece forma de descontos em Folha de pagamento nos salários dos servidores Públicos Municipais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Fevereiro de 2001.

Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2001.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. nº 9
Proc. 066 01 02

PROJETO DE LEI Nº.009/2001

INTERESSADO - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSUNTO - Estabelece forma de desconto em folha para as contribuições confederativas e associativas e para convenios, convenios coletivos do trabalho.

EMENDA UNICA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no inciso II do artigo 1º do presente Projeto a PALAVRA Assistencial por Associativa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Março de 2001


Luiz Braz Mariano
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Mococa, 21 de Março de 2001.

Of. nº. 187/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 19 de Março último,

Autógrafo nº. 008/2001- Projeto de Lei Complementar nº. 005/2001.

Autógrafo nº. 009/2001- Projeto de Lei Complementar nº. 007/2001.

Autógrafo nº. 010/2001- Projeto de Lei nº. 008/2001.

Autógrafo nº. 011/2001- Projeto de Lei nº. 009/2001.

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 012/2001- Projeto de Lei nº. 010/2001.

(autoria da Vereadora Solange A. de Souza Dias)

Autógrafo nº. 013/2001- Projeto de Lei nº. 012/2001.

(autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin)

Autógrafo nº. 014/2001 - Projeto de Lei nº. 014/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Thiago Ferraz de Siqueira

DD. Prefeito Municipal em exercício

Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 11
Proc. 066 01 01

AUTÓGRAFO N.º. 011 DE 2001.

Projeto de Lei n.º. 009/2001.

Estabelece a forma de desconto em folha de pagamento nos salários dos servidores públicos municipais dos valores referentes às contribuições Confederativa, Associativa e de Convênio, dentro dos limites fixados por meio de Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho e dá outras providências.

Art. 1º - Os descontos em folha de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, referentes aos valores devidos a título de Contribuição Confederativa e ou Associativa, bem como dos valores de convênios celebrados, deverão obedecer ao seguinte:

I - Para apuração do valor devido pelo servidor público municipal, a título de Contribuição Confederativa ou Associativa, deverá ser observado o patamar estabelecido em Assembléia Geral realizada pelo sindicato representativo dos servidores públicos municipais, nos termos de seus estatutos, instrumentalizados por meio de Acordo, Convenção Coletiva ou Contrato Coletivo de Trabalho, que deverá ser precedida por ampla negociação coletiva entre o sindicato mencionado e a administração pública municipal.

1
Mococa
Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fla. n.º 12
06/01/01

AUTÓGRAFO N.º. 011 DE 2001.

Projeto de Lei n.º. 009/2001.

II - Quando o Instrumento Normativo Convencionado, que fixa os valores das contribuições, estabelecer a não cumulatividade da Contribuição Confederativa e da Contribuição Associativa, deverá a entidade sindical representativa dos servidores encaminhar à administração pública municipal, de forma expressa e mediante protocolo, com 30 (trinta) dias de antecedência à data do desconto, a forma e os patamares sobre os quais deverão ser efetuados os respectivos descontos dos salários dos servidores.

III - Os descontos estabelecidos nos termos do *caput* deste artigo referente à Contribuição Confederativa ou Associativa, deverá incidir sobre os salários de todos os servidores públicos municipais da categoria representada pelo sindicato favorecido, salvo expressa oposição ao desconto pelo servidor, que deverá ser protocolizado junto ao sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedam aos respectivos descontos, sem efeito retroativo, sendo vedado o uso de formulários ou modelos de oposição de desconto, ou qualquer outro meio que venha a caracterizar a política anti-sindical.

IV - Para a apuração dos valores a serem descontados nos salários dos servidores a título de convênio, deverá o sindicato representativo da categoria dos servidores públicos municipais, encaminhar à Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias que anteceder a data de pagamento dos salários, relação detalhada com os respectivos nomes e valores de débitos individualizados.

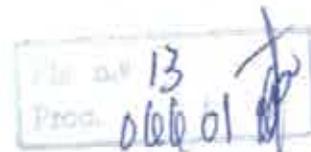
V - A administração pública municipal deverá efetuar o repasse dos valores descontados dos salários dos servidores até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, sob pena de incidir nas sanções do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais.

[Handwritten signature]
Lourival Ped...



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º. 011 DE 2001.

Projeto de Lei n.º. 009/2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE MARÇO DE 2001.

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
1.ª Secretária

Luiz Braz Mariano
LUIZ BRAZ MARIANO
2.ª Secretário